

EMENDA DE REDAÇÃO

Nos termos do parágrafo 8º do artigo 118 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, apresenta-se a seguinte emenda de redação:

Onde se lê:

Art. 59. O art. 2º da Lei nº 12.800, de 23 de abril de 2013, passa a vigorar acrescida do inciso VI:

“Art. 2º.....
.....

VI. Aplica-se aos titulares dos cargos integrantes da Carreira de Tributação, Arrecadação e Fiscalização, enquadrados no Plano de Classificação de Cargos dos Ex-Territórios Federais-PCCEExt, de que trata o artigo 5º da Lei nº 12.800, de 2013, à estrutura remuneratória prevista na tabela “a” do Anexo VII a esta Medida Provisória, e demais parcelas previstas em lei.” (NR)

Leia-se:

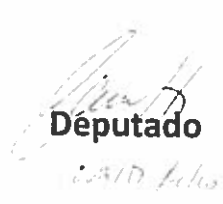
Art. 59. O art. 2º da Lei nº 12.800, de 23 de abril de 2013, passa a vigorar acrescida do inciso X:

“Art. 2º.....
.....

X. Aplica-se aos titulares dos cargos integrantes da Carreira de Tributação, Arrecadação e Fiscalização, enquadrados no Plano de Classificação de Cargos dos Ex-Territórios Federais-PCCEExt, de que trata o artigo 5º da Lei nº 12.800, de 2013, à estrutura remuneratória prevista na tabela “a” do Anexo VII, e demais parcelas previstas em lei.

.....
.....”(NR)

Sala das Sessões, 31 de maio de 2017.


Deputado